PROCESSO N° 689/15 PROTOCOLO N° 13.337.573-2

PARECER CEE/CEIF N° 176/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAESTRO ANDREA NUZZI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA:MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1077/15 SUED/SEED, de 05/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 15/09/14, de interesse do Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 115).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi, situado na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 366, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1852/15, de 01/07/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/07/15 até 14/07/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 795/79, de 02/07/79, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 295/82, de 01/02/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3440/09, de 20/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/09/08 até 12/09/13 (fl. 119).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 122:

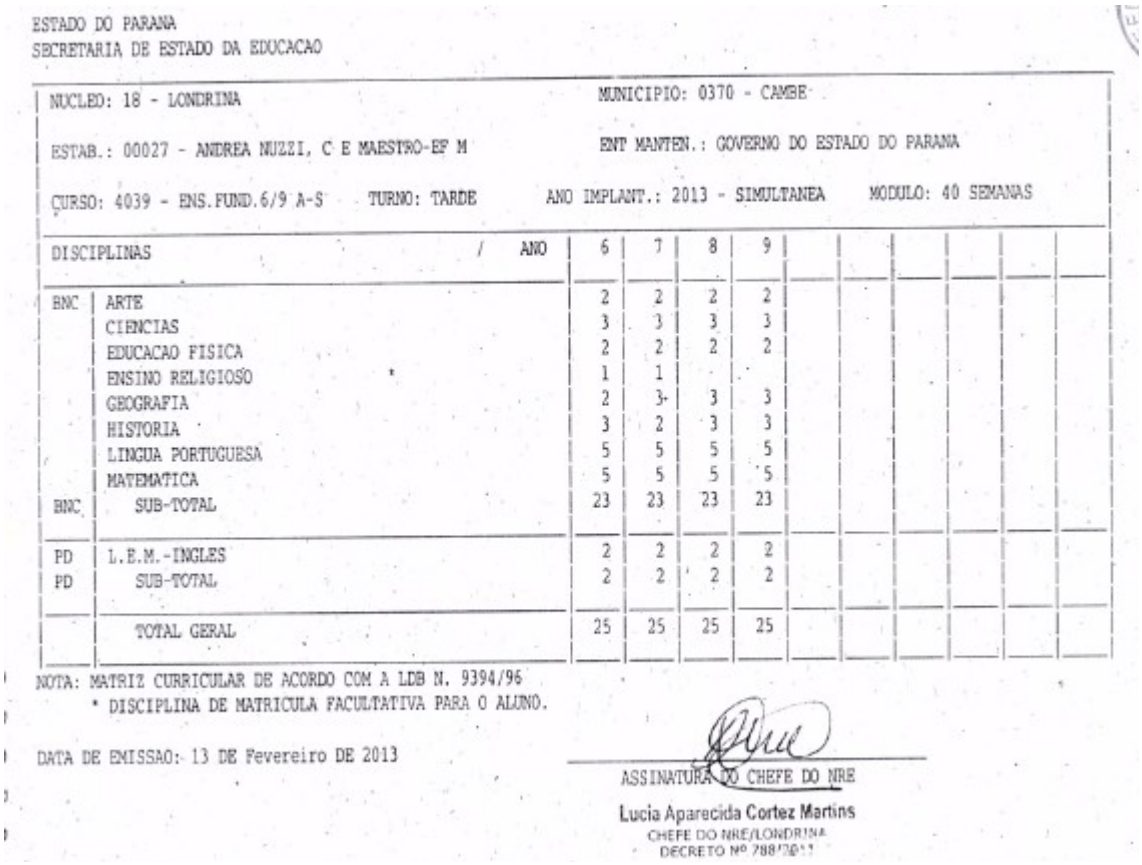

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 18 - LONDRINA — MUNICIPIO: 0370 - CAMBE

ESTAB.: 00027 - ANDREA NUZZI, C E MAESTRO-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/13

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 125 o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série		Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
Ensino Fundamental	6ª/5ª	233	320	345	255	186	33	25	18	02	04	0	18	10	17	17	24	33	18	18	25	209	287	327	237	161
	7ª/6ª	256	252	312	385	278	29	24	20	03	07	0	14	12	14	10	30	46	70	72	67	226	206	242	313	211
	8ª/7ª	265	265	239	256	342	29	29	25	23	19	0	13	07	06	09	35	29	31	39	55	230	236	208	217	287
	9ª/8ª	226	264	238	244	253	20	14	25	22	17	0	13	07	14	07	47	43	53	51	32	179	221	185	193	221

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 72/15, de 23/04/15, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Márcia Ortega Pitta, licenciada em Ciências Biológicas, Renata Solange Sandrini, licenciada em Pedagogia, e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.142).

Consta à fl. 143, o Termo de Responsabilidade expedido pela Chefe do NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 947/15 da CEF/SEED, de 29/07/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi – Ensino Fundamental e Médio, de Cambé.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 14/04/16, e faz parte do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 129 e 136).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/09/13 até 12/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 689/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE